

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO Nº 100624/16
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVAS

PEDRO NETO DE SOUZA, brasileiro, ex-Secretário de Saúde do Município de Nova Olinda, residente e domiciliado na mesma cidade de Nova Olinda-Ce., vem, em tempo hábil, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, através de seu Advogado *in termine* assinado para apresentar **JUSTIFICATIVAS** ao processo em epígrafe, expondo e requerendo o seguinte:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se do Processo de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, alusiva ao exercício financeiro de 2015.

Com efeito, após exame, as Informações Iniciais da 8ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização - DIRFI/TCM e as considerações do Justificante são as abaixo consubstanciadas:

"2.1 Da Instituição da Unidade Gestora"

Segue lei requerida.

"2.2 Da Administração da Unidade Gestora"

Restou constatada a devida atuação do Recorrente.

"3. Da Prestação de Contas de Gestão"

3.1. Do Prazo para Remessa da Prestação de Contas de Gestão"

Nos termos informados, a Prestação de Contas da Unidade em exame ingressou **tempestivamente** neste Colegiado, conforme a Informação Inicial.

"3.2. Das Peças Integrantes da Prestação de Contas de Gestão"

Art. 6o. - X - Sanado mediante o envio de termo de caixa, extratos, conciliações bancárias e documentos comprobatórios.

Art. 9o. - III - Sanado mediante envio do Relatório requerido.

"4. Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços"

4.1 Dos Registros do SIM"

Da Informação:

"Analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, constatou-se que, a priori, as despesas foram realizadas em **conformidade** ao art. 42 da Constituição Estadual c/c art. 1º da IN nº 05/1997 e art. 3º da IN nº 02/2014."

4.2 Dos Processos *in loco*

Referentemente a este tópico, nenhuma impropriedade foi indicada.

"4.3 Dos Processos para análise

Seguem processos requeridos para devidas análises.

5. Dos Contratos

Da Informação:

"Analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, notadamente nas despesas cujos valores estão compreendidos nos limites de tomada de preços e concorrência pública, constatou-se a identificação dos Contratos em **conformidade** ao art. 62 da Lei nº 8666/93 e art. 42 da Constituição Estadual c/c art. 1º da IN nº 05/1997 e art. 3º da IN nº 02/2014."

6. Das Despesas com Diárias

Segue lei de concessão de diárias e processos de despesas.

7. Despesas de exercícios anteriores

Tópico com regularidade verificada ex vi Informação Inicial.

"8. Das despesas relacionadas com atividade - FIM

Para a indicação da contratação dos profissionais de saúde ser obrigatória em todos os casos de concurso público, sob o argumento de que sejam atividade fim da administração, não merece prosperar.

Os profissionais de saúde são contratados de acordo com a demanda existente decorrente dos repasses de transferências voluntárias efetuados pela União/Estado, para manutenção de convênio e programas que a qualquer momento podem sofrer solução de continuidade de acordo com as políticas de saúde do Presidente/Governador, pela instituição, manutenção ou extinção de programas.

Outrossim destacamos que a NOB 96 do SUS, veda o pagamento de despesas com profissionais do quadro efetivo do município, ou seja, a norma determina a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Dentre os serviços descritos na Informação Inicial, depreende-se serviços de plantão, sendo o mesmo de caráter excepcional, e de acordo com demandas específicas, como no caso de surtos de doenças, eventos ocorridos no municípios ou outra política de saúde implementada pelo Município.

A classificação de despesas observa as normas pertinentes, quais sejam Lei 4320/64, Portaria Interministerial 163/01 e NOB 96 do SUS, e estão de acordo com posicionamentos de julgamentos deste Tribunal de Contas em processos semelhantes, não caracterizando irregularidades.

9. Da Inscrição de restos a pagar

O resultado indicado corresponde ao reconhecimento de despesas incorridas nas competências respectivas, as quais não tiveram a contra-partida de recursos nos prazos legais de repasse decorrentes de aportes da União/Estado. Cediço ressaltar a

notoriedade de ocorrência de repasse para despesas na área da Saúde efetuados no mês subsequente, relativo a competência anterior.

10. Das demais irregularidades apuradas

Referentemente a este tópico, nenhuma impropriedade foi indicada.

11. Das Demonstrações Contábeis

11.1 Do Balanço Orçamentário

Restou comprovada a adequação e atendimento as normas legais dos demonstrativos analisados.

11.2 Do Balanço Financeiro

Restou comprovada a adequação e atendimento as normas legais dos demonstrativos analisados.

11.2.4 Do Saldo Financeiro

Tópico esclarecido mediante o envio de termo de caixa, extratos , conciliações bancárias e documentos comprobatórios.

11.3 Do Balanço Patrimonial

Restou comprovada a adequação e atendimento as normas legais dos demonstrativos analisados.

11.4. Da Demonstração das Variações Patrimoniais-ANEXO XV

"A Demonstração das Variações Patrimoniais foi apresentada de acordo com a Lei 4320/1964 e está adequada à nova estrutura prevista na

NBC T 16.6, constante do subitem 5.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Parte V (6ª edição)."

11.4.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual

"Observando-se os saldos registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício anterior, constatou-se a **regularidade** no transporte daqueles valores para o demonstrativo sob análise."

11.5 Da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Restou comprovada a adequação e atendimento as normas legais dos demonstrativos analisados.

11.6 Da DMPL

Não aplicável.

11.7 Das Notas Explicativas

Restou comprovada a adequação e atendimento as normas legais dos demonstrativos analisados.

11.8. DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO XVII)

11.8.1. Das Receitas Extraorçamentárias (BF x Anexo XVII-DDF)

"Verifica-se que a movimentação das receitas extraorçamentárias registrada no Balanço Financeiro (R\$ R\$ 2.233.741,33), **confere** com o valor registrado na coluna "Inscrição" do Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 2.233.741,33)."

11.8.2. Das Despesas Extraorçamentárias (BF x Anexo XVII-DDF)

"Verifica-se que a movimentação das despesas extraorçamentárias registrada no Balanço Financeiro (R\$2.116.209,80), **confere** com o valor

registrado na coluna "Baixa" do Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 2.116.209,80)."

12. Do Controle Interno

"No que se refere ao Controle Interno, informa-se, conforme estabelecido no cronograma de inspeções estabelecido pela Diretoria de Fiscalização - DIRFI, que não foi realizada inspeção à Unidade Gestora no exercício sob análise."

II. DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência que após apreciação das **JUSTIFICATIVAS**, sejam as mesmas aceitas em todos os seus termos a fim de considerar como regular a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, de responsabilidade do Sr. Pedro Neto de Sousa, alusiva ao exercício financeiro de 2015.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Fortaleza-Ce, 27 de abril de 2016

Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota

OAB-CE 20.645